



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2015.
(do Sr. Deputado Celso Russomanno)

Susta o § 2º do art. 7, da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que regulamenta o reembolso de bilhete aéreo adquirido mediante tarifa promocional

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do § 2º do Art. 7, da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica, que “Aprova as Condições Gerais de Transporte”

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente Projeto de Decreto Legislativo intenta impedir que as empresas aéreas possam cobrar preços exorbitantes pela remarcação ou reembolso das passagens aéreas adquiridas por tarifas promocionais. A referida Portaria em seu Art. 7º regulamenta as regras para reembolso dos bilhetes, estabelecendo uma cobrança de taxa de serviço no valor de 10 % (dez por cento) do valor reembolsável ou U\$ 25,00, na hipótese de bilhete internacional. Todavia, em seu § 2º determina que na hipótese de passagem adquirida mediante tarifa promocional, o valor será aquele estabelecido pelo contrato. Ocorre que as empresas aéreas, alegando possíveis prejuízos pelo não embarque, elevam exorbitantemente esse valor, praticamente impossibilitando o consumidor de exercer esse direito de cancelar sua passagem.

Ora, sabemos que hoje a maior parte das passagens vendidas são oriundas de preços promocionais, geralmente compradas com bastante

